



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 055 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006.

"ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 29, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/98 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE, Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 29, da Lei Complementar nº 12/98 (Código Tributário do Município) passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 29 - -----.

Parágrafo Único – Fica estabelecido o valor mínimo correspondente a 30 (trinta) UFIR como o primordial para o parcelamento mencionado no item “b”.

Art. 2º - Esta LEI COMPLEMENTAR entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 16 de Novembro de 2006.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO